



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 21/3/20

Visto: 1º secretário _____

PROJETO DE LEI Nº. 21/2020

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único, artigo 3º, da lei municipal nº. 5/2003, de 4 de fevereiro, alterado pela lei municipal nº. 179/2011, de 2 de agosto, que acrescentou em seu texto o parágrafo único, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

L E I

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único, artigo 3º, da lei municipal nº. 5/2003, de 4 de fevereiro, alterado pela lei municipal nº. 179/2011, de 2 de agosto, que acrescentou em seu texto o parágrafo único, passando a ter eficácia, com a seguinte redação:

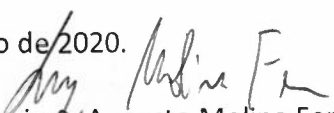
Art. 3º...

Parágrafo único. *O Executivo e o Legislativo Municipal deverão fixar de maneira que permita a acessibilidade, na página da internet de cada ente, toda concessão de diária, especificando a data da concessão, o nome do servidor ou agente político, o motivo e o destino da viagem, sendo dever do servidor, em respeito aos princípios que regem a administração pública, apresentar relatório acerca das atividades desenvolvidas no local de destino, bem como prestar contas com a apresentação de documento comprobatório de sua presença nos órgãos e local de destino.*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 5, de 4 de fevereiro de 2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das sessões, 2 de março de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

JCSS/OTL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

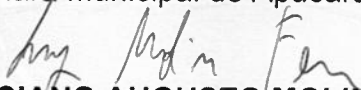
A Câmara Municipal de Apucarana recebeu do Ministério Público a recomendação administrativa 09/2020 que tinha a indicação de alterações necessárias na legislação que rege a concessão de diárias.

Assim, entendo ser cabível o acatamento à recomendação, inclusive para dar maior aplicação aos princípios da moralidade, interesse público, eficiência, transparência e impessoalidade.

Por este motivo, proponho a presente alteração legislativa prevendo a necessidade de prestação de contas com a apresentação de documento capaz de comprovar o cumprimento da designação em viagem de trabalho, bem como para trazer relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Pugno pelo voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 02 de março de 2020.


LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA

VEREADOR